Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.694, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal de nº 2.353, de 11 de setembro de 2023, e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de regulamentação da Lei Municipal de nº 2.353, de 11 de setembro de 2023, que institui o programa mobilidade inclusiva no Município de Cabreúva/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o Programa Mobilidade Inclusiva do Município de Cabreúva, instituído pela Lei nº 2.353, de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O Programa Mobilidade Inclusiva do Município de Cabreúva fica vinculado diretamente ao Fundo Social de Solidariedade, que o gerenciará.

Art. 2º – O programa a que se refere o art. 1º deste Decreto tem por objetivo o empréstimo a título gratuito de equipamentos ortopédicos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em caráter temporário ou permanente, necessário à recuperação ou manutenção da capacidade locomotora.

§ 1º – O empréstimo descrito no *caput* deste artigo se dará em regime de comodato, por prazo determinado.

§ 2º – Entende-se por regime de comodato, o empréstimo gratuito de coisas fungíveis e que devem ser devolvidas no mesmo estado de sua retirada, no prazo estipulado.

§ 3º – Os equipamentos ortopédicos que compõem o Programa Mobilidade Inclusiva serão adquiridos através de dotação orçamentária própria,

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

suplementada se necessário, de acordo com a necessidade e procura, além de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público.

Art. 3º – Para a efetivação do empréstimo, o interessado deverá apresentar e juntar cópia do atestado/laudo médico, comprovante de endereço, cartão SUS e RG, além de assinar termo de responsabilidade sobre o equipamento.

§ 1º – Considerando o dever de confidencialidade e sigilo inerentes ao conteúdo e teor do atestado/laudo médico e, sobretudo, para garantia da privacidade do potencial beneficiado, referido documento deverá ser arquivado em pasta própria, sendo vedado o acesso por terceiros, excetuadas as hipóteses de auditoria e/ou determinação judicial.

§ 2º – O empréstimo dos equipamentos, atenderão prioritariamente aqueles que, de forma fundamentada e declaratória, comprovem a dificuldade financeira para adquirir ou locar os equipamentos.

§ 3º – O empréstimo do equipamento terá duração limitada de acordo com o atestado/laudo médico.

Art. 4º - É expressamente proibido o empréstimo, customização, modificação, transferência, venda ou aluguel dos equipamentos, por parte do beneficiado.

§ 1º – Qualquer irregularidade ou desvirtuamento no uso dos equipamentos que fazem parte do Programa Mobilidade Inclusiva, ensejará seu imediato recolhimento e o beneficiário responderá judicialmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de outubro de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva